



FORNECIMENTO DE ÁGUA AVULSO

REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome

NIF Morada

Código Postal - Localidade

Freguesia Concelho

Telefone/ Telemóvel E-mail

vem requerer o fornecimento de m³ de água, através de autotanque ou equivalente, pela
Corporação de Bombeiros para a seguinte finalidade

na Morada

Código Postal - Localidade

Freguesia Concelho

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

1. A AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A. é a entidade gestora do sistema de distribuição de água para consumo humano, garantindo a qualidade de água do sistema de abastecimento público através de um rigoroso controlo analítico realizado ao longo de toda a rede de distribuição existente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que rege a qualidade da água destinada ao consumo humano.
2. O fornecimento de água para consumo humano é assegurado através do sistema de abastecimento público, constituído por redes fixas ou outros meios de fornecimento próprios.
3. Em situações excecionais de necessidade de água, a AdRA, enquanto entidade gestora do sistema de abastecimento público, pode fornecer água avulso.
4. O fornecimento de água avulso, consiste em água fornecida pela entidade gestora do sistema de abastecimento público a um requerente, nos termos seguintes:
 - a) O transporte de água será assegurado com recurso ao serviço de transporte efetuado por uma corporação de bombeiros, assegurando a AdRA a qualidade da água fornecida no ponto de entrega da rede pública utilizado pela corporação.
 - b) Os pontos de entrega para enchimento dos autotanques deverão ser os previamente acordados entre as corporações de bombeiros e a AdRA, enquanto entidade gestora do sistema.
 - c) As boas práticas de limpeza, desinfeção e higienização no ato da trasfega da água da rede pública para o autotanque para o uso final, indispensáveis à manutenção da qualidade da água fornecida são da responsabilidade do requerente e do transportador.
 - d) A responsabilidade da AdRA cessa no ponto de entrega da rede pública ao autotanque, pelo que a água fornecida deste modo deve ser usada para outros fins que não o de consumo humano.
 - e) O serviço descrito no ponto 3 deve ser previamente solicitado à AdRA, num posto de atendimento da empresa, sendo da responsabilidade do requerente a indicação do local de abastecimento de água a fornecer, bem como a indicação da corporação de bombeiros a realizar o transporte e a quantidade de água requerida.
 - f) É interdita, a terceiros, a comercialização da água fornecida pela AdRA, podendo, no entanto, o serviço de transporte ser efetuado a título oneroso, não havendo qualquer envolvimento da AdRA no montante definido para este serviço, para além do definido no tarifário.

, de de

(assinatura do requerente)

(assinatura de representante da AdRA)